



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800.
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 451
Data: 13/11/2017 Horário: 17:40
Legislativo - PLO 25/2017

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao anexo I, item 5, da Lei Municipal 823/2013 concedendo aumento de vagas reais ao quadro próprio do magistério e dá outras providências.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, Prefeito do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ampliar o número de vagas reais ao quadro próprio do magistério.

Art. 2º O anexo I - item 5 - grupo ocupacional dos professores – GOP, passa a ter a seguinte redação:

5 - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFESSORES – GOP:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE
I-Professor	235	20 h/s	Lei Municipal 751/2011	Lei Municipal 751/2011

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

Lecionar na rede municipal de ensino; orientar a aprendizagem do aluno; organizar as ações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, organizando e mantendo os respectivos registros; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno, propondo seu encaminhamento a setores específicos; cooperar com a coordenação pedagógica e a orientação educacional; participar de atividades extraclasse; coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins; orientar e coordenar o serviço dos Monitores educacionais e estagiários. Quando escolhido pela comunidade escolar e nomeado, exercer as funções de direção, direção auxiliar, supervisão ou orientação educacional. Lei Municipal 751/2011.

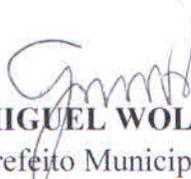
Art. 3º As vagas serão preenchidas, conforme necessidade da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Educação considerando a realidade do número de turmas e convocações decorrente de concurso público.

Art. 4º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de novembro de 2017, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800.
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa cumprimentando Vossa Excelência, como também aos destacados Senhores Vereadores, enviando para apreciação o Projeto de Lei nº ____/2017, acompanhado da seguinte justificativa.

JUSTIFICATIVA PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFESSORES NA LEI 823/2013

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura iniciou o ano de 2017, com o desafio de atender a demanda matriculada nas Escolas Municipais e CMEI com aproximadamente 2.000 (dois mil) alunos, distribuídos em 8(oito) Instituições de Ensino que atendem o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos.

Para este atendimento, neste ano de 2017, contamos com: 210 padrões efetivos, conforme mostra abaixo:

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DO MAGISTÉRIO – POR CARGO/CLASSE
E REFERÊNCIA**

REF	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	15	-	-	-	32 (*1lic.sv)	14
02	04	-	-	-	10	52 (*2lic.sv.)
03	-	-	-	-	02	03 (*1cc.afast)
04	01	-	-	-	01	12
05	-	-	-	-	-	01
06	01	-	-	-	-	04
07	-	-	-	-	-	08 (*1lic.sv.)
08 ^	-	-	-	-	02	09
09	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	01	02
11	-	-	-	-	01	05
12	-	-	-	-	01	23 (*1lic.sv)
Total padrões	21	-	-	-	51	133

Historicamente as matrículas na Etapa de Ensino da Educação Infantil ampliaram-se consideravelmente no município de Corbélia, tanto pela obrigatoriedade imposta pela Lei 12796 de 4 de abril de 2013 como pela valorização do ensino, pois esta etapa de ensino deixou de ser vista meramente como assistencialista, mas passou a ser educacional. Dessa maneira, o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) prevê que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Considerando a demanda atendida na Educação Infantil que aumentou expressivamente, pois a etapa creche (0 a 3 anos) teve grande valorização e olhar diferenciado pela comunidade, e a partir do Plano Nacional de Educação – 2015 houve a concretização da obrigatoriedade da pré-escola (a partir dos 4 anos). No ano de 2017 ampliou-se, em regime de emergência, o número de vagas em 70 (setenta) alunos em turmas de creche somente na sede do município, havendo a necessidade, inclusive, da criação de um novo CMEI.

Porém, o município não consegue acompanhar a demanda manifesta com o número de vagas existente. Logo, se faz necessário a ampliação do número de vagas, tanto de professores como de alunos.

Atualmente, contamos com um espaço no município, localizado a rua Gerânio, 1555, Vila Unida, neste local há a possibilidade de atendimento da demanda, ampliando-a aproximadamente 100 vagas, além das 70 já abertas no ano de 2017.

A Rede Municipal de Educação de Corbélia segue as determinações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, assim o Núcleo Regional de Educação é o órgão fiscalizador do cumprimento das normativas. Neste sentido a quantidade de alunos por professor é uma das exigências da legislação. Na Educação Infantil a Deliberação 02/2014 estabelece as Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

Pois, segundo a Deliberação 02/2014 do Conselho Estadual do Paraná em seu 9.º “A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

- I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade – até vinte crianças por professor.

Sendo que, as vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano. E a matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Com a ampliação e regularização desse espaço, além de atender as crianças de 0 a 3 anos, será possível ampliar o atendimento para a pré-escola, uma vez que o Plano Nacional de Educação tem como meta atender cem por cento dos alunos de 4 e 5 anos. Atualmente, percebe-se que as Escolas Municipais estão com o máximo de sua capacidade no que se refere a pré-escola, logo, havendo a ampliação deste local, as crianças do Pré I poderão ser matriculadas no CMEI, atendendo a demanda manifesta e a obrigatória. Com isso, será possível atender o exposto no artigo 4º da Deliberação

02/2014 do CEE/PR: “A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância”.

Assim expondo, verificou-se a necessidade de contratação temporária neste ano de 2017 por meio de teste seletivo, mesmo havendo vagas reais, pois a legislação municipal não nos permitiu a convocação de novos padrões do concurso.

Logo, para o ano letivo de 2018, há a necessidade de ampliação de números de vagas de professores, para atender a demanda da rede municipal de ensino.

Como a Lei Municipal 823/2013 (anexo I) estipula o número máximo de professores em 211 professores em seu anexo I apresenta em seu item 5 o grupo ocupacional dos professores - GOP e esta quantidade não é suficiente para atender a demanda, **solicitamos a ampliação em 24 (vinte e quatro) vagas.**

5 - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFESSORES – GOP:				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE
1-Professor	235	20 h/s	Lei Municipal 751/2011	Lei Municipal 751/2011
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Lecionar na rede municipal de ensino; orientar a aprendizagem do aluno; organizar as ações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, organizando e mantendo os respectivos registros; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno, propondo seu encaminhamento a setores específicos; cooperar com a coordenação pedagógica e a orientação educacional; participar de atividades extraclasse; coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins; orientar e coordenar o serviço dos Monitores educacionais e estagiários. Quando escolhido pela comunidade escolar e nomeado, exercer as funções de direção, direção auxiliar, supervisão ou orientação educacional. Lei Municipal 751/2011.				

Diante dos dados expostos anteriormente, será possível fazer uma análise da realidade da educação municipal no que se refere ao número de vagas para professores efetivos. Assim, pedimos que seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.

Corbélia, 13 de novembro de 2017.

Atenciosamente



Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito do Município de Corbélia